

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2022
DATA: 20/03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e atribuições profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ao cargo de Comunicador Social compete as seguintes atribuições:

I - Pesquisar, recolher, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; expor, analisar e comentar acontecimentos;

II - Transmitir informações; realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;

III - Selecionar e preparar suportes escritos ou audiovisuais para divulgação de informações;

IV - Produzir e realizar campanhas;

V - Realizar a produção e edição de reportagem e entrevistas; preparar, organizar e realizar cerimonial;

- VI - Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações;
- VII - Analisar, processar e atualizar dados;
- VIII - Emitir diagnósticos;
- IX - Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- X - Confecção, elaboração, diagramação e postagem do diário oficial do município;
- XI - Responsabilidade de direção do Diário Oficial;
- XII- Criar, monitorar e alimentar as mídias sociais do município de Cornélio Procópio;
- XIII - Realizar as postagens de notícias no site oficial do município;
- XIV - Responder a comunidade sobre reclamações, pedidos, sugestões e ajudas, através dos canais de comunicação disponíveis;
- XV - Captação de imagens fotográficas e de vídeos;
- XVI - Produção de mídias online como reels, posts e stories;
- XVII – Fiscal de contrato firmado com agência de publicidade e propaganda;
- XVIII - Organização de eventos de pequeno, médio e grande porte produzidos e subsidiados pelo município;
- XIX - Organização e idealização de campanhas institucionais; atendimento a imprensa local e regional em geral.

Art. 2º - Fica alterada a **REMUNERAÇÃO** dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA O	GRUPO	NÍVEL	ESTÁGIO	SALÁRIO
Comunicador Social	40 HORAS	GSU	O	001	7.322,78

Art. 3º - Aos funcionários ao qual terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-á no mesmo número do estágio ocupado anteriormente.

Art. 4º - Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02 o **ANEXO I**, que se refere ao salário base do cargo do Cargo de Comunicador Social.

Art. 5º - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2023.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2022
JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Considerando o edital de Concurso Público nº 002/2009 da atribuição sumária do cargo:

- Pesquisar, recolher, redigir, registrar, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas;
- Expor, analisar e comentar acontecimentos; transmitir informações;
- Realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Selecionar e preparar suportes escritos ou audiovisuais para divulgação de informações; produzir e realizar campanhas;
- Realizar a produção e edição de reportagem e entrevistas;
- Preparar, organizar e realizar cerimonial;
- Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações;
- Analisar, processar e atualizar dados;
- Emitir diagnósticos; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. responsabilizar-se pela editoração do Boletim Oficial do Município.

Considerando que além das atribuições elencadas no Edital, são realizadas outras atribuições, tais como:

- Confecção, elaboração, diagramação e postagem do diário oficial do município;
- Responsabilidade de direção do diário oficial;



- Criar, monitorar e alimentar as mídias sociais do Município de Cornélio Procópio;
- Realizar as postagens de notícias no site oficial do município;
- Responder a comunidade sobre reclamações, pedidos, sugestões e ajudas, através dos canais de comunicação disponíveis;
- Captação de imagens fotográficas e de vídeos;
- Produção de mídias online como reels, posts e stories;
- Fiscal de contrato firmado com agência de publicidade e propaganda;
- Organização de eventos de pequeno, médio e grande porte produzidos e subsidiados pelo município;
- Organização e idealização de campanhas institucionais; atendimento a imprensa local e regional em geral.

Considerando que, compete ao Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo à jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, levando em consideração as peculiaridades locais, exigências e complexidade de cada cargo, podendo, a bem do interesse público, e para alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigações constantes do seu regime jurídico institucional.

Considerando que, a necessidade de majoração da remuneração do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal se mostra comprovada, se fazendo necessário que seja de maneira específica e definitivamente estabelecida como dispõe, entre outros, os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, conveniência, oportunidade, publicidade e eficiência.

Considerando que, desde a nomeação da atual Comunicadora Social, aprovada em concurso público, há mais de 10 (dez) anos o fluxo de trabalho e exigências tem aumentado, necessitando de uma maior atuação cada vez mais exigente na assessoria da



Administração Pública Direta e Indireta, e na execução das inúmeras atividades, que visam a melhora e eficácia da gestão no Município de Cornélio Procópio.

Considerando os artigos 30, I e 37, X da Constituição Federal que dá o amparo à iniciativa do Município.

Considerando o Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio diz que os planos de cargos e carreira do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva.

Considerando a Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022 em que a despesa para cobertura desta solicitação enquadra-se na previsão orçamentária e está compatível com a Lei nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual de 2022-a2025, e a Lei Municipal nº 104/2021 de 31/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, dessa forma as despesas estão de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Art. 15 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

À vista do exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.



Amin José Hannouche
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2023

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU – COMUNICADOR SOCIAL - 40 HORAS - TABELA O

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
O	7.322,78	7.542,46	7.768,74	8.001,80	8.241,85	8.489,11	8.743,78	9.006,10	9.276,28	9.554,57	9.841,20	10.136,44	10.440,53	10.753,75	11.076,36	11.408,65	11.750,91	12.103,44

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO nº 002/2023 PARA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE COMUNICADOR SOCIAL

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de dezembro de 2022, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

COMUNICADOR SOCIAL	S.B	QUANT.	INCORP.	01 MÊS	12 MESES	1/3 F	13º SAL.	23% INSS	TOTAL
OUTUBRO/2022	4.281,75	1	-	4.281,75	51.381,00	1.427,25	4.281,75	13.393,95	70.483,95
VALOR NOVO	7.322,78	1	992,75	7.322,78	99.786,36	2.771,84	8.315,53	22.950,86	133.824,59
DIFERENÇA									63.340,64

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	193.241.144,10
ESTIMATIVA DE IMPACTO	0,03


 Sueli Cecília Teodoro Vitorio
 Contadora
 Matrícula 100783

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.100.796,76	6.276.299,96	6.669.201,38	6.650.689,70	7.187.304,25	7.243.603,81	7.137.633,39	7.296.815,34	7.247.800,86	7.269.109,91	7.829.707,18	14.400.429,66	91.308.852,28	1.291.939,67
Pessoal Ativo	5.970.568,42	6.146.071,62	6.181.823,04	6.219.088,11	6.646.899,37	6.720.077,27	6.617.824,51	6.682.582,13	6.671.921,68	6.716.190,73	7.226.779,53	13.698.843,47	65.498.969,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.966.203,33	4.978.741,72	5.066.897,95	5.027.782,19	5.398.138,74	5.479.685,94	5.401.934,28	5.361.698,86	5.471.394,10	5.430.279,11	5.851.123,06	10.993.081,64	69.426.960,92	0,00
Obrigações Patronais	1.004.365,09	1.167.329,90	1.114.925,09	1.191.305,92	1.248.760,63	1.240.391,33	1.215.890,23	1.320.883,27	1.200.527,58	1.286.211,62	1.375.656,47	2.705.761,83	16.072.008,96	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	130.228,34	130.228,34	130.228,34	130.228,34	132.814,88	132.814,88	132.814,88	132.814,88	135.453,18	135.453,18	143.741,65	203.280,19	1.670.101,08	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	54.805,99	54.805,99	54.805,99	54.805,99	55.884,10	55.884,10	55.884,10	55.884,10	56.983,78	56.983,78	60.438,54	19.977,08	737.143,54	0,00
Pensões	75.422,35	75.422,35	75.422,35	75.422,35	76.930,78	76.930,78	76.930,78	76.930,78	78.469,40	78.469,40	83.303,11	83.303,11	932.957,54	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	357.150,00	301.373,33	407.590,00	390.711,66	384.994,00	481.418,33	439.806,00	417.246,00	459.186,00	498.306,00	4.139.781,32	1.291.939,67
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.587,82	62.538,24	70.882,48	39.260,24	84.062,96	322.034,32	36.666,42	136.773,37	78.154,72	25.620,98	90.620,61	65.337,38	1.041.539,54	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.587,82	62.538,24	70.882,48	39.260,24	84.062,96	322.034,32	36.666,42	136.773,37	78.154,72	25.620,98	90.620,61	65.337,38	1.041.539,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 16/03/2023 23:58 | Relatório emitido em: 21/03/2023 15:29

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.071.208,94	6.213.761,72	6.598.318,90	6.611.429,54	7.103.241,29	6.921.569,49	7.100.966,97	7.160.041,97	7.169.026,14	7.241.568,93	7.739.086,57	14.335.092,28	90.267.312,74	0,00	1.291.939,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	193.241.144,10															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.441.075,00															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00															
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	191.800.069,10															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + - III b)	91.559.252,41															
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	103.572.037,31															
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	98.393.435,45															
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	93.214.833,58															
											VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA				

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se for necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem abate pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser creditados.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa Não Empenhada e Apropriação/Despesa Não Empenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patrimoniais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClassific + cdSubgrupo + cdUnidade + cdSubunidade - cdUnidade - cdSubunidade - cdUnidade - cdSubunidade, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá elevar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2022, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicar-se-á as restrições do § 3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a repulverização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão não tenha observado o limite no prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 36/2011, a partir de agosto/22, deve de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.



DECLARAÇÃO

Considerando o Projeto de Lei Municipal nº 045/2022.

Considerando o disposto nos Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo ao Projeto de Lei, baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de dezembro de 2022, (Relatório do SIM/AM do TCE/PR anexo ao Projeto de Lei).

Considerando que para a atualização da remuneração do cargo a despesa tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	181.342.541,94
COMUNICADOR SOCIAL	63.340,64
	0,03
ÍNDICE ATUAL	447,74%
ÍNDICE COM ACRÉSCIMO	47,71%

DECLARO que o eventual impacto foi realizado em observância aos limites legais e não resultará na violação da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sueli Cecília Teodoro Vitorio
Contadora
Matrícula 100783